

Portaria n.º 784, de 28 de maio de 1990

A Presidente Interina do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, incisos VII e X, do Decreto n.º 97.946, de 11 de julho de 1989, combinados com os artigos 1.º, incisos IV-c e V, e 2.º, da Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do processo Ibama n.º 28341.894/90-52, resolve:

Art. 1.º. Proibir a pesca de arrasto, sob qualquer modalidade, por embarcações cujo comprimento total seja superior a 10m (dez metros), na área compreendida entre as latitudes de 18º20'S e 20º10'S, conhecida como Mar do Rio Doce, no Estado do Espírito Santo, até a distância de 2,5 (duas e meia) milhas da costa.

Art. 2.º. Aos infratores destas disposições serão aplicadas as sanções previstas no Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988¹.

Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tânia Maria Tonelli Munhoz
Presidente-Interina

(DOU de 31.05.90)

¹ Vide Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 668, respectivamente, neste Tema.